



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 03, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

DOE Nº 35.536, DE 12/09/2023

Disciplina os procedimentos para obtenção de certidão relativa a processo administrativo infracional e de declaração relativa à tramitação processual, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, na Lei Estadual nº 6.166, de 4 de dezembro de 1998, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/644374,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para obtenção de certidão relativa a processo administrativo infracional e de declaração relativa à tramitação processual, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 2º O pedido de certidão ou de declaração, de que trata esta Instrução Normativa, poderá ser feito por pessoa natural ou jurídica e por representante legal constituído, conforme modelo padrão disponibilizado no sítio eletrônico da SEMAS, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O prazo para a expedição de certidão e de declaração será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

Art.3º O pedido de certidão deverá ser formalizado no setor de protocolo e atendimento da SEMAS ou por endereço de correio eletrônico, enquanto não houver sistema para a solicitação e/ou expedição de forma eletrônica.

**CAPÍTULO II**

**MODALIDADES DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO DE TRÂMITE**

**Seção I**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**Certidão**

Art. 4º A certidão relativa a processo administrativo infracional será expedida de acordo com a situação constatada, nas seguintes modalidades:

I – Certidão Negativa:

- a) quando não for constatada a existência de processo administrativo infracional em nome do requerente; e
- b) quando o processo administrativo infracional já está arquivado ou com trânsito em julgado.

II – Certidão Positiva com Efeitos Negativos: quando constatada a existência de processo administrativo infracional em nome do requerente e cujos os efeitos jurídicos das sanções ou obrigações impostas encontram-se suspensos ou o processo não tenha sido finalizado, não havendo decisão administrativa transitada em julgado.

III – Certidão Positiva: quando constatada a existência de processo administrativo infracional já concluído em nome do requerente, nas seguintes hipóteses:

- a) em fase inicial, sem parecer jurídico exarado;
- b) julgado no Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) ou no Tribunal de Recursos Administrativos (TRA);
- c) julgado à revelia da parte devidamente autuada; e
- d) encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 1º A certidão negativa terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição.

§ 2º A Certidão Positiva e a Certidão Positiva com Efeitos Negativos terão o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, observada as seguintes ressalvas:

I - o prazo de validade de certidão cujo débito for objeto de impugnação ou recurso em instância administrativa é limitado ao trigésimo dia da data da ciência da decisão relativa à impugnação ou ao recurso; e

II - o prazo de validade da certidão cujo débito for objeto de parcelamento é limitado à data do último recolhimento, se interrompido o pagamento.

**Seção II**

**Declaração de trâmite**

Art. 5º O interessado poderá solicitar, via protocolo, uma Declaração de Trâmite Processual, quando a informação não estiver disponível ou atualizada no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Parágrafo único. A Declaração deverá indicar:

I - pendência de ordem técnica ou documental, quando houver; e

II – tempestividade, ou não, dos pedidos de licença, autorização ou de renovação.

**Seção III**

**Assinatura e entrega**

Art. 6º A Certidão e a Declaração, de que trata esta Instrução Normativa, será assinada pela chefia do setor de protocolo e atendimento.

Art. 7º O recebimento da Certidão Positiva, da Certidão Positiva com efeitos negativos ou da Declaração de Tramitação pelo interessado, servirá como notificação para ciência de processo administrativo infracional e de licenciamento ambiental.

§1º O recebimento, ou não, de certidão ou de declaração enviada por meio eletrônico, deverá ser atestado pelo interessado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), cuja abstenção da manifestação importará no recebimento tácito.

§2º O setor de protocolo e atendimento deverá informar ao respectivo setor, cujo processo administrativo esteja sob responsabilidade, sobre a notificação de que trata o caput, para fins de efeitos jurídicos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As informações sobre trâmite de processo administrativo infracional ou de licenciamento ambiental são disponibilizadas através do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – Módulo Público (SIMLAM Público), disponível no sítio oficial da SEMAS, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As informações que estejam sob restrição de acesso não serão disponibilizadas no SIMLAM-Público, conforme disposto em leis e regulamentos que tratam sobre sigilo e proteção de dados.

Art. 9º O servidor que elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, seja nos sistemas oficiais de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental responderá penal, civil e administrativamente.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 9, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 06 de setembro de 2023.

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

\*Este texto não substitui o publicado no DOE de 12/09/2023.